SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004631-84.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Martha Ravanelli Vianna e outros

Requerido: Mark Julian Richter Cass

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Martha Ravanelli Vianna requereu a abertura de Arrolamento dos bens deixados em razão do falecimento de Mark Julian Richter Cass em 19/01/2013.

Foi nomeada inventariante por decisão de fl. 19.

Plano de partilha apresentado às fls. 483/485.

Resguardando os direitos da herdeira menor adveio manifestação do Ministério Público às fls. 537/538 discordando da partilha apresentada.

Nova planilha às fls. 560/562.

Manifestação do Ministério Público às fls. 564/565 discordando novamente do plano apresentado, por não garantirem de maneira plena os direitos da menor.

Nova planilha às fls. 620/626.

Manifestação do Ministério Público concordando com o plano de partilha apresentado (fl. 628).

Expedido alvará para a transferência do veículo mencionado no plano de partilha (fl. 718), com a concordância do Ministério Público (fl. 717) e o depósito do valor correspondente à cota parte da menor (fl. 574).

É o relatório.

Decido.

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha de fls.620/626, referente aos bens deixados pelo falecimento de Mark Julian Richter, atribuindo a cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Os interesses da menor estão garantidos. Houve concordância do Ministério Público em relação ao plano de partilha apresentado. Os valores correspondentes à sua cota parte, em relação ao veículo foram devidamente transferidos à conta judicial (fl. 574) e assim permanecerão até que a menor complete a maioridade, quando poderá retirar o valor.

Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha desde que providenciados os meios necessários, uma vez que encontra-se comprovada a regularidade dos impostos devidos, com a concordância da Fazenda Pública Estadual (fls.630/632).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Dê-se ciência à FESP e ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA